

LIDO NO EXPEDIENTE:  
Em... 26/12/13...  
Presidente da Câmara Municipal  
de Igarassu

Aprovado em 1ª (primeira) discussão  
Por maunidade Prefeitura Municipal de Igarassu  
Sala das sessões 26/12/2013  
[Signature]  
Presidente da C.M. Iga.

2.849/13

PROJETO DE LEI Nº  
023 /2013

Ementa: Fixa normas para a exploração do Sistema Municipal de táxi no Município de Igarassu - SMTX/Igarassu.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU  
PROCOLONº 218/13  
DATA 23/12/13 HORAS 13.20  
FUNCIONÁRIO MARIA VISTO SIB

Aprovado em 2ª (segunda) discussão  
Por maunidade  
Sala das sessões 26/12/2013  
[Signature]  
Presidente da C.M. Iga.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º O Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu define-se como transporte de passageiros em veículos automotores, provido de caráter de utilidade pública, tendo por finalidade a locomoção de pessoas a locais pré-destinados, mediante pagamento de tarifa equivalente ao valor registrado no taxímetro, condicionado à prévia concessão de permissão pelo Município do Igarassu, e será regido pelas normas contidas na presente lei.

§ 1º O Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu será classificado nas seguintes categorias:

- I - Serviço Municipal de Táxi Especial - SMTXE/Igarassu;
- II - Serviço Municipal de Táxi Comum - SMTXC/Igarassu

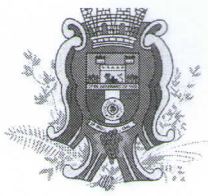
§ 2º O Serviço Municipal de Táxi Especial - SMTXE/Igarassu destinar-se-á aos usuários que embarcam e desembarcam nos locais a eles destinados, podendo ser extensivos aos usuários dos Hotéis, empresas, distritos industriais e outros congêneres da Cidade do Igarassu.

§ 3º O Serviço Municipal de Táxi Comum - SMTXC/Igarassu destinar-se-á a todos os usuários que embarcarem no Município do Igarassu.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES.



[Signature]



### Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 2º São objetivos básicos do Serviço Municipal de Táxi do Igarassu - SMTX/Igarassu:

- I - Atender às necessidades de deslocamento, originárias no âmbito territorial do Município de Igarassu, dos usuários que utilizam o SMTX/Igarassu;
- II - Adequar a oferta às exigências de segurança, conforto e confiabilidade;
- III - Estruturar, organizar e disciplinar o serviço, visando o aperfeiçoamento do seu padrão de qualidade.

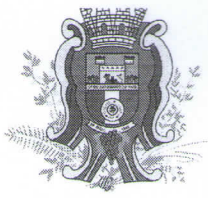
Art. 3º São integrantes e atuantes do SMTX/Igarassu:

- I - A Secretaria de Defesa Cidadã do Município do Igarassu, por intermédio do DEPATRAN, na condição de Poder Permitente, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei;
- II - Os permissionários autônomos, pessoas físicas e proprietários de veículos adequados ao Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu, a quem caberá operar o serviço e responsabilizar-se pela segurança do usuário transportado;
- III - Os permissionários e proprietários de veículos adequados ao Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu, a quem caberá operar o serviço e responsabilizar-se pela segurança do usuário transportado;
- IV - Os condutores auxiliares, pessoas qualificadas para o exercício da função, podendo ser apenas 02 (dois) por veículo, a quem caberá suprir fortuitamente e emergencialmente a ausência dos permissionários autônomos e dos motoristas dos permissionários, mediante prévia autorização do Município.

Art. 4º Compete à Secretaria de Defesa Cidadã do Município de Igarassu, por meio do Departamento de Trânsito e Transportes de Igarassu - DEPATRAN/Igarassu:

- I - Cadastrar os integrantes do Serviço Municipal de Táxi do Igarassu;





## Prefeitura Municipal de Igarassu

- II - Recadastrar anualmente os integrantes do Serviço Municipal de Táxi do Igarassu;
- III - Definir diretrizes e elaborar a política municipal do serviço;
- IV - Planejar e executar as ações a serem implantadas;
- V - Participar, juntamente com órgãos e entidades conveniadas, das atividades que lhe forem delegadas;
- VI - Articular e integrar as entidades do Serviço Municipal de Táxi aos órgãos e agentes que, direta ou indiretamente, estão vinculados ao serviço;
- VII - Autuar e aplicar as penalidades e medidas cabíveis, quando houver violação dos preceitos constantes na presente Lei, bem como notificar os infratores;
- VIII - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores, através da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração) e DEPATRAN;
- IX - Atender os permissionários, avaliando as reclamações e sugestões em geral;
- X - Responsabilizar-se pelas demandas suplementares que surgirem no âmbito do Serviço Municipal de Táxi do Igarassu.

### CAPITULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 5º A autorização para a exploração do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Igarassu tem caráter pessoal, intransferível, contínuo e permanente, sendo delegado pelo Poder Permitente, mediante o regime de permissão.

§ 1º - Fica determinado pelo Poder Executivo Municipal a concessão de 160 (cento e sessenta) autorizações para a exploração do Serviço Municipal de Táxi SMTX/Igarassu, na forma estabelecida no caput do presente artigo, sem prejuízo das concessões já existentes, tendo como





### Prefeitura Municipal de Igarassu

critério para a concessão o cadastro realizado pelo DEPATRAN, cujo beneficiados serão os Taxistas cadastrado que realizavam precariamente a exploração do serviço municipal de taxi com veículos denominados de "placas cinzas".

§ 2º - Verificada a necessidade de concessão de novas licenças para a operação de táxis no Município, competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar através de ato de sua competência, e para a seleção da concessão os critérios da Lei das Licitações e com base na estimativa populacional fornecida pelo IBGE, atendendo a estudos previamente feitos junto a Municipalidade, tendo como critério, a princípio, uma concessão a cada 500 ( quinhentos) habitantes, com relação ao número de novos táxis e novos pontos de estacionamento.

§ 3º - Somente poderão se habilitar à concessão de novas licenças, nos termos desta Lei, os permissionários, pessoa física, que não tenham concessão em seu nome, assim denominado permissionário de serviço de táxi.

§ 4º - Havendo maior número de pretendentes às vagas oferecidas para as novas concessões, deverão ser observados alguns critérios para desempates:

- a) aquele que comprovar maior tempo de exercício na profissão e menor número de acidentes no trânsito;
- b) aquele que comprovar maior tempo de domicilio no Município;
- c) ou outros critérios que a própria Lei das Licitações prevê.

§ 5º - Com exceção ao estabelecido no § 1º do presente instrumento normativo, a delegação da permissão definida no caput dar-se-á através de licitação, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal 8.987/95 e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º A revogação do Termo de Permissão, por parte da autoridade competente, poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja o descumprimento de normas regulamentares.

Art. 7º Os táxis do Igarassu deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.





### Prefeitura Municipal de Igarassu

§ 1º - O critério de idade dos veículos a serem usados na exploração do Serviço de Taxi poderá, em caso excepcionais, ser revisto quando o bem móvel possuir idade superior e, submetido as inspeções técnicas por empresas devidamente credenciadas pelo DENATRAN demonstrar condições de trafegabilidade que não ponham em risco a vida dos usuários, não ficando excluídos da obrigação de se adequarem as determinações contidas na presente lei.

§ 2º - No mês em que o veículo completar 05 (cinco) anos de uso, independente do mês será permitido o recadastramento, o que não será permitido no ano em que complete ou esteja por completar 06 (seis) anos de uso.

Art. 8º O permissionário que perder o direito de uso ou propriedade do seu veículo, em decorrência de decisão judicial por vinculação à aquisição com reserva de domínio ou à alienação fiduciária, poderá requerer a transferência da permissão para outro veículo, devendo, para tal, cumprir as seguintes exigências:

- I - apresentar a comprovação da perda, referente ao uso ou à propriedade do veículo;
- II- apresentar a documentação do veículo substituto, que deverá atender aos dispositivos desta Lei, no que couber;
- III - requerer a substituição do veículo, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da decisão judicial.

Art. 9º O permissionário que tiver o seu veículo roubado sem recuperação, ou sinistrado com perda total, terá o direito de substituí-lo por veículo de modelo semelhante ao roubado ou sinistrado, desde que sejam satisfeitas as condições previstas no art. 7º desta Lei e mediante comprovação oficial do fato.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo, será extensivo aos permissionários que perderem seus veículos por outras razões, respeitando-se as exigências contidas nos art. 7º e 8º desta lei.

## CAPITULO IV DA MODALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO





## Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 10. Os táxis do Município do Igarassu deverão estar sempre à disposição do público usuário, não podendo os condutores auxiliares ou permissionários recusarem-se à prestação de serviços nas condições previstas na legislação pertinente.

Art. 11. O Serviço Municipal de Táxi do Igarassu aplicará o uso das bandeiras taximétricas nas seguintes condições:

I - Serviço Comum:

a) Bandeira 1 - uso das 06h00 às 22h00;

b) Bandeira 2 - uso das 22h01 às 05h59min.

II - Serviço Especial:

Bandeira 1 - uso das 06h00 às 22h00;

Bandeira 2 - uso das 22h01 às 05h59min.

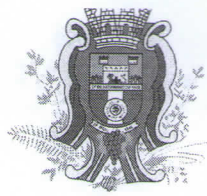
§1º - O uso da bandeira 02 (dois) ocorrerá, durante todo o dia, nos Domingos e Feriados, bem como em períodos determinados pelo órgão competente.

§2º - O uso da implementação do Taxímetro só será exercido pelo Município Permitente após 12 (doze) meses da publicação e entrada em vigor do presente instrumento normativo.

§ 3º - O uso do Taxímetro pelos Permissionários será opcional, estando os Permissionários optantes na obrigação de cobrar pelo serviço prestado através dos valores preestabelecidos pela Municipalidade, na forma que estabelece o *caput* e incisos I e II do presente artigo, guiando-se por tabela de valores predeterminada pelo Município de Igarassu, que constará os trajetos e seus respectivos valores, definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO





**Prefeitura Municipal de Igarassu**

Art. 12. Os operadores do SMTX/Igarassu, seus respectivos veículos e os seus condutores auxiliares, serão cadastrados junto à Prefeitura do Igarassu - Secretaria de Defesa Cidadã, por meio do DEPATRAN.

Art. 13. Para o Cadastro dos Permissionários deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade ou documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por lei;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Prova da quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

V - Prova de quitação com o serviço eleitoral;

VI - Carteira Nacional de Habilitação, mínimo tipo "B", atualizada, com observação para transporte remunerado;

VII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV comprovando a propriedade em nome do permissionário, bem como averbado pelo Detran como veículo de aluguel;

VIII - Atestado de antecedentes criminais federal e estadual;

IX - Atestado de sanidade física e mental;

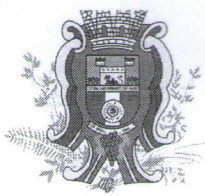
X - Duas fotos, tamanho 5 x 7 coloridas;

XI - Comprovante de Inscrição Municipal - CIM;

XII - Relatório de Pontuação emitido pelo DETRAN/PE – Certidão de Prontuário.

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





## Prefeitura Municipal de Igarassu

Parágrafo único. No que tange ao inciso VIII deste artigo, será negada a inscrição se constar condenação por crime doloso e/ou por crime culposo, neste último caso se reincidente num período de 3 (três) anos.

Art. 14. Para o Cadastro dos Condutores Auxiliares deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade ou outro documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por lei;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V - Comprovante de quitação com a Justiça Militar, se do sexo masculino;
- VI - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VII - Prontuário da Carteira de Habilitação expedida pelo DETRAN;
- VIII - Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;
- IX - Atestado de sanidade física e mental, fornecida por autoridade competente;
- X - Comprovante de Inscrição Municipal - CIM;
- XI - Duas fotos tamanho 5 x 7 coloridas.

Parágrafo único. No que tange ao inciso VIII, será negada a inscrição se constar condenação por crime doloso e/ou por crime culposo, neste caso se reincidente num período de 3 (três) anos.

Art. 15. Os permissionários e os condutores auxiliares, após o cadastramento serão credenciados a operarem os serviços de táxis do Igarassu, de acordo com o disposto a seguir:

- I - todo veículo-táxi receberá o Selo de Credenciamento - SC, em adesivo autocolante de uso obrigatório, renovável anualmente, devendo ser afixado no pábrisa dianteiro, por traz do espelho retrovisor interno;
- II - todo credenciado, exceto o condutor auxiliar, terá seu novo Termo de Permissão- TP, expedido pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN, de porte obrigatório e renovável anualmente;





## Prefeitura Municipal de Igarassu

III - todo permissionário e condutor auxiliar, receberá a Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, de uso obrigatório, quando em serviço, que será afixado no painel do veículo, de forma a permitir ampla visibilidade ao usuário, possuindo a validade de um ano.

### CAPÍTULO VI

#### DO RECADASTRAMENTO

Art. 16. É obrigatório o recadastramento anual dos permissionários e dos condutores auxiliares do Serviço Municipal de Táxi do Igarassu.

Parágrafo único. O recadastramento será efetuado na sede do Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN, no horário das 08h00 às 12h00, ou em outro local indicado previamente pelo DEPATRAN.

Art. 17. Os permissionários que não recadastrarem seus táxis nas datas previstas no Calendário de Recadastramento, a serem definidas pelo órgão competente, estarão sujeitos à multa de valor equivalente a 50 (cinquenta) quilômetros tarifários.

Art. 18. Os permissionários que não recadastrarem seus táxis em exercícios anteriores estarão sujeitos à multa cumulativa de valor equivalente a 200 (duzentos) quilômetros tarifários, por exercício em atraso.

§ 1º O quilômetro tarifário é o valor correspondente a corrida de um quilômetro na bandeira 1.

§ 2º O recadastramento de que trata o caput somente será feito mediante requerimento ao DEPATRAN e prévio recolhimento da multa.

Art. 19. Os permissionários dos táxis que, por motivo de caso fortuito ou força maior, não tiverem condições de efetuar o recadastramento, podem ser isentos das multas, desde que comprovem através de documentação devida e comuniquem o fato ao Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN, em tempo hábil, considerando o calendário estipulado por norma regulamentadora.





## Prefeitura Municipal de Igarassu

Parágrafo único. Os permissionários que se recadastrarem fora do período de isenção, por motivos provocados pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN, ficam desobrigados das multas.

### Seção I Serviço Municipal de Táxi Comum - SMTXC/Igarassu

Art. 20. No ato do recadastramento serão exigidos dos permissionários:

- I - Porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi dos Permissionários;
- II - Vistoria veicular, realizada pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN ou oficina devidamente credenciada;
- III - Certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;
- IV - Termo de permissão do exercício de ano anterior, expedido pela Prefeitura do Igarassu;
- V - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC em vigor, expedida pela Prefeitura de Igarassu;
- VI - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente;
- VII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VIII - Certidão de Prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN;
- IX - Certidão de motorista de táxi expedida pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria e comprovação de recolhimento da Contribuição Sindical anual - Imposto Sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- X - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- XI - Certificado de Segurança Veicular - CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- XII - Cartão de Inscrição Municipal - CIM;
- XIII - Comprovante de Residência.





### Prefeitura Municipal de Igarassu

§1º - No primeiro ano subsequente à vigência desta Lei, será permitido o recadastramento da permissão independente da instalação da impressora, não sendo permitido a partir do segundo ano.

§ 2º - A exigência do Taxímetro só será exigida aos Permissionários não optantes na forma do § 3º do artigo 11 da presente lei.

Art. 21. No ato do recadastramento serão exigidos dos condutores auxiliares:

I - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, em vigor, expedida pela Prefeitura do Município de Igarassu, que será recolhida no ato do recadastramento;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Carteira de Identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;

IV - Comprovante de residência;

V - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;

VII - Prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN;

VIII - Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;

IX - Atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;

X - 02 (duas) fotos tamanho 5 x 7;

XI - Cartão de Inscrição Municipal - CIM.

### Seção II

#### Serviço Municipal de Táxi Especial - SMTXE/Igarassu

Art. 22. No ato do recadastramento serão exigidos dos permissionários:

I - Porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi;

II - Vistoria veicular, realizada pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN ou oficina devidamente credenciada;

III - Certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;





### Prefeitura Municipal de Igarassu

- IV - Termo de permissão do exercício de ano anterior, expedido pela Prefeitura do Município de Igarassu;
- V - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC em vigor, expedida pela Prefeitura do Município de Igarassu;
- VI - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente;
- VII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VIII - Certidão de Prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN;
- IX - Certidão de motorista de táxi expedida pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria e comprovação de recolhimento da Contribuição Sindical anual - Imposto Sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- X - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- XI - Certificado de Segurança Veicular - CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;
- XII - Cartão de Inscrição Municipal - CIM;
- XIII - Comprovante de Residência;
- XIV - Para o que opera no Serviço Especial de Hotéis, Empresas, Distritos Industriais e outros congêneres, declaração de operação atualizada, expedida pelo operador do serviço especial ao qual o veículo estiver vinculado.

§ 1º As exigências contidas no caput, alusivas ao porte da caixa luminosa e taxímetro com impressora não se aplicam aos táxis especiais;

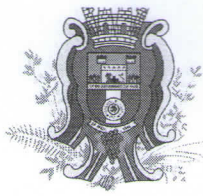
§ 2º O valor da Contribuição Sindical anual tratado nos incisos IX dos artigos 21 e 24 será fixado e informado anualmente pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Igarassu - DEPATRAN, observadas as normas que disciplinam a matéria, inclusive as diretrizes ditadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º - A exigência do Taxímetro só será exigida aos Permissionários não optantes na forma do § 3º do artigo 11 da presente lei.

Art. 23. No ato do recadastramento serão exigidos dos condutores auxiliares:

- I - Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC, em vigor, expedida pela Prefeitura do Município de Igarassu, que será recolhida no ato do recadastramento;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;





**Prefeitura Municipal de Igarassu**

- III - Carteira de Identidade ou outro documento expressamente reconhecido por lei;
- IV - Comprovante de residência;
- V. Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VII. Prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN;
- VIII. Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;
- IX. Atestado de sanidade física e mental fornecida por autoridade competente;
- X. 02 (duas) fotos tamanho 5 x 7;
- XI. Cartão de Inscrição Municipal - CIM.
- XII. Para o que opera no Serviço Especial de Hotéis, declaração de operação atualizada, expedida pelo Hotel ao qual o veículo estiver vinculado.

**CAPITULO VII  
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 24. A fiscalização dos Serviços de Táxi será exercida pelo Município de Igarassu, através do Poder Permitente.

Art. 25. O Poder Permitente poderá expedir instruções aos motoristas para boa execução dos serviços, por meio de editais publicados no Diário Oficial do Município ou Estado ou, ainda, por outros meios aptos a vincular o permissionário.

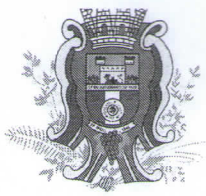
Parágrafo único. A falta de cumprimento do *caput* deste artigo constituirá infração e sujeitará o infrator às multas e penalidades previstas na presente lei.

Art. 26. À fiscalização, além de outras atribuições que lhe são deferidas, competirá:

- I - zelar pelo cumprimento desta Lei;
- II - verificar a documentação dos veículos, dos motoristas e dos permissionários;



**IGARASSU**  
GOVERNO MUNICIPAL  
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



**Prefeitura Municipal de Igarassu**

II - notificar à chefia as irregularidades constatadas;

**CAPÍTULO VIII  
DAS PENALIDADES**

Art. 27. Compete ao Poder Permitente aplicar sanções disciplinares aos permissionários e seus motoristas auxiliares em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos em lei bem como por desvios de comportamento moral, social e funcional e nos demais atos para a sua regulamentação.

Parágrafo único. O permissionário responderá solidariamente às penalidades atribuídas ao seu motorista auxiliar, por inobservância ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 28. O Poder Permitente aplicará aos infratores, sucessivas e simultaneamente, as seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão do Termo de Permissão por até 06 (seis) meses;

III - cancelamento do Termo de Permissão.

§ 1º As sanções de suspensão e cancelamento do Termo de Permissão - TP, somente poderão ser aplicadas nos casos da reincidência de infrações de mesma natureza, constantes na Tabela de Multas estabelecida no anexo I desta Lei, a critério do Poder Permitente, assegurando ao permissionário o exercício do amplo direito de defesa.

§ 2º Além das sanções previstas no caput, poderá ser adotada a medida administrativa de apreensão e recolhimento do veículo, que se procederá observando-se a conveniência quanto ao horário e disponibilidade de recursos, a critério do agente da fiscalização, no caso das infrações previstas nas alíneas, "b" e "e" do Grupo 1; "e", do Grupo 2; e, "a", "b" e "c" do Grupo 3 do Anexo I desta Lei.

**Seção I  
das Multas**





## Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 29. Cabe ao Poder Permitente a competência para imposição de multa, em face das atuações feitas pelos fiscais.

Art. 30. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da multa, ao DEPATRAN, e, no caso de indeferimento, à JARI, tudo conforme previsto na Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo Federal.

Art. 31. As multas emitidas através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, aplicáveis aos permissionários, serão de acordo com a tabela estabelecida por decreto.

Art. 32. As multas aplicadas por descumprimento de qualquer das normas aqui estabelecidas serão anotadas na ficha histórica do permissionário, sendo a sua quitação condição para realização do recadastramento quando da época própria.

Parágrafo único. Os infratores em débito por multas ou indenizações não poderão pleitear certidões para a compra de carro novo, ou outras quaisquer medidas, inclusive recadastramento.

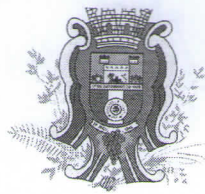
### Seção II do Cancelamento e da Suspensão

Art. 33. Será cancelada a permissão para a exploração do Serviço Municipal de Táxi:

- I - Sempre que o permissionário não realizar o recadastramento anual durante 3 (três) anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
- II - Se for realizada transferência da permissão sem prévia autorização do poder permitente e sem a assinatura do Termo de Cessão, quando permitido, nos termos do art. 36;
- III - Quando ocorrer outras motivações de natureza grave, a juízo do poder permitente.

Art. 34. A suspensão do Termo de Permissão - TP se dará por reincidência empenas de multa ou à depender da gravidade da infração, não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses.





Prefeitura Municipal de Igarassu

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Fica vedada a operação de permissionário do Serviço Municipal de Táxi -SMTX/Igarassu em outro serviço ou modal do Sistema de Transporte Municipal de Igarassu - STM/Igarassu, bem como o mesmo possuir permissão para o serviço de transporte, qualquer que seja o modal, em outros municípios.

Art. 36. Fica assegurada, no caso dos atuais permissionários, a possibilidade de cessão ou mesmo se proceder a sucessão, a partir da vigência desta lei.

§1º. As cessões somente serão autorizadas a partir de 02 (dois) anos a contar do início de vigência da presente lei.

§2º. Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente de acordo com a Lei Municipal nº 2.393/01 (Código Tributário Municipal de Igarassu), a ser recolhido ao erário municipal para manutenção do sistema de transporte público de passageiros.

Art. 37. Os Permissionário autorizaram o Poder Público Municipal a veicular no vidro traseiro do veículo propaganda institucional do Município de Igarassu, através de adesivos perfurados, sendo todo o custo da veiculação de responsabilidade do ente público Permitente.

Art. 38. A presente Lei é resultado da consolidação e atualização da Legislação de Táxi do Município do Igarassu, razão pela qual revogam-se todas as disposições publicadas até o momento, contrárias ao presente texto legal.

Art. 39. A partir de 2015, os permissionários que atualmente operam no sistema municipal de táxi de Igarassu deverão se adequar ao ano de fabricação constante do art. 7º desta Lei.



CNPJ: 10359560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br



**Prefeitura Municipal de Igarassu**

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, 23 de Dezembro de 2013.

**MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA**  
Prefeito de Igarassu

**ANEXO I**

**TABELA DE MULTAS**

**GRUPO 01: Valor equivalente ao custo tarifário de 20 (vinte) quilômetros tarifários:**

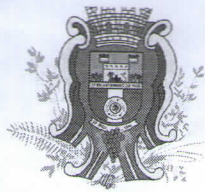
- A Lavar o veículo nos pontos de táxis;
- B Abandonar o veículo nos pontos de táxis;
- C Prestar serviço, trajando e/ou asseado, inadequadamente;
- D Operar sem a caixa luminosa sobreposta no local adequado do veículo;
- E Prestar serviço com taxímetro não aferido;
- F Usar adesivos não oficiais no pára-brisa dianteiro do veículo;

**GRUPO 02: Valor equivalente ao custo tarifário de 50 (cinquenta) quilômetros tarifários:**

- A Recusar passageiros, salvo nos casos previstos no regulamento;
- B Transportar passageiros com o taxímetro desligado, exceto nos casos previsto em lei;
- C Tratar os passageiros com desrespeito;
- D Seguir itinerários mais extensos, desnecessariamente;
- E Prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- F Efetuar transporte com desconforto ou excesso de passageiros;
- G Fumar no interior do veículo quando em operação;
- H Abastecer o veículo durante a realização de viagem;
- I Interromper a viagem durante a operação sem motivo justo;
- J Não fornecer o troco adequadamente ou negá-lo ao usuário;

**GRUPO 03: Valor equivalente ao custo tarifário de 100 (cem) quilômetros tarifários:**





**Prefeitura Municipal de Igarassu**

- A Prestar os serviços de táxis, sem portar qualquer dos documentos referentes ao serviço (Termo de Permissão - TP, Ficha de Identidade e Credenciamento -FIC e/ou Selo de Credenciamento - SC) ou ser condutor não cadastrado no Sistema de Táxi do Município;
- B Recusar-se a exibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos regulamentares de uso e porte obrigatórios;
- C Operar com veículo sem a padronização visual exigida;
- D Tratar a fiscalização com desrespeito;
- E Praticar tarifa extra oficial;
- F Utilizar Bandeira - 2 em dias e horários não permitidos, oficialmente;
- G Operar em pontos de táxi para o qual não está credenciado;
- H Estacionar veículo acima do número de vagas estabelecidas para o ponto;
- I Veicular propaganda político-partidária;
- J Veicular propaganda sem autorização do órgão gestor.